

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024016856 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Andréa Calegari, pela perícia realizada nos autos da Ação nº 0808846-24.2022.8.15.2001, movida por MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO em face de BANCO C6 S.A.

Data da Autuação: 07/02/2024 Parte: Andréa Calegari e outros(1)

Número: 0808846-24.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 6ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 22/02/2022 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO (AUTOR)	FELIPE SALES DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO C6 S.A. (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
Andréa Calegari (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85051 486	01/02/2024 11:00	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **Andréa Calegari (perita)**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte [FELIPE SALES DOS SANTOS - CPF: 042.360.954-83 (ADVOGADO), MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO - CPF: 132.983.804-15 (AUTOR), BANCO C6 S.A. - CNPJ: 31.872.495/0001-72 (REU), Feliciano Lyra Moura - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO), Andréa Calegari (TERCEIRO INTERESSADO)] é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s).54820611.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0808846-24.2022.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Empréstimo consignado]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 6ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): [FELIPE SALES DOS SANTOS CPF: 042.360.954-83 (ADVOGADO), MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO CPF: 132.983.804-15 (AUTOR)
- 1.1.5 Réu (s): **REU: BANCO C6 S.A.**
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) (x) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$398,81(trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: Andréa Calegari



1.2.3 Endereço: Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 210 - Jardim Oceania, João Pessoa - PB, CEP 58037-030

1.2.3 Telefone (s): (83) 9 9942-0792

1.2.4 CPF: 047.599.419-16

1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 0009-4

Conta corrente: 53063-8

1.2.6 Inscrição INSS: NIT. **131 72664 85 5** ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente:

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 1 de fevereiro de 2024 Juiz(a) de Direito

> Gerlane Soares de Carvalho Pereira Técnico/analista Judiciário



Número: 0808846-24.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 6ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 22/02/2022 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO (AUTOR)	FELIPE SALES DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO C6 S.A. (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
Andréa Calegari (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68841 880	09/02/2023 11:13	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0808846-24.2022.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Instadas a se manifestarem sobre a produção de provas, a parte autora requereu prova pericial e a promovida o depoimento da parte autora.

Pois bem. Em relação ao requerido pelo promovido, vislumbra-se que, no momento, nada acrescentaria o depoimento da autora, vez que necessário somente prova pericial.

Para tanto, utilizo-me do poder de velar pela rápida solução do litígio, impedindo que "as partes exerçam a atividade probatória inutilmente ou com intenções protelatórias" (GRECO FILHO, Vicente. Direito Processual Civil Brasileiro, vol. I. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 262).

Assim, reservo-me a analisar a necessidade de depoimento da autora após a produção da prova técnica.

Defiro o pedido pela produção de prova pericial, pois embora existente nos autos instrumento contratual assinado, subsistem dúvidas quanto à legitimidade da assinatura nele constante.

Para o encargo, designo como Perita a grafocopista ANDRÉA CALEGARI, constante da lista de peritos cadastrados pelo Tribunal, com endereço na Governador Argemiro de Figueiredo, 210, Jardim Oceania, João Pessoa/PB,58037030,email: andreacalegari.perita@gmail.com, telefone: (83) 99942-0792, devendo ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se no sentido de aceitação do encargo, inclusive no tocante ao valor dos honorários periciais fixados no importe de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), conforme Anexo I, da Resolução n.º 09/2017 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com alteração pelo Ato da Presidência n.º 43/2022, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Deve a senhora perita entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se as partes para os fins previstos no artigo 465 do Código de Processo Civil.

Aceito o encargo pela perita e com a entrega do laudo pelo expert, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias e expeça-se ofício na forma prevista Resolução n.º 09/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

I. e Cumpra-se.



JOÃO PESSOA, 8 de fevereiro de 2023.

Juíza de Direito



Número: 0808846-24.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 6ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 22/02/2022 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO (AUTOR)	FELIPE SALES DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO C6 S.A. (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
Andréa Calegari (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74595 284	12/06/2023 14:10	Petição aceite	Petição (3º Interessado)



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA PB.

PROCESSO Nº 0808846-24.2022.8.15.2001

Parte autora: MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO

Parte ré: BANCO C6 S.A.

Andréa Calegari, Perita Judicial, nomeada por V.Exa. para atuar no processo acima citado, vem respeitosamente a V.Exa. que, na forma do artigo 157 do Código de Processo Civil, <u>informar o aceite</u> a para realização de perícia Grafotécnica, com prazo para entrega do laudo pericial em 30 (trinta) dias, a contar da data da coleta de assinatura

A perícia será realizada na Cédulas de Crédito Bancária nº 010001801547, fl. 04, id. 62176152.

Cabe informa, ainda, o endereço eletrônico, para realização de futuras intimações deste juízo.

E-mail: andreacalegari.perita@gmail.com

Telefone: (83) 9 9942-0792

Nestes termos, Pede deferimento.

> Andréa Calegari Perita Grafotécnica CONPEJ 0014.1090



Número: 0808846-24.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 6ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 22/02/2022 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO (AUTOR)	FELIPE SALES DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO C6 S.A. (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
Andréa Calegari (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82699 278	26/11/2023 09:48	dados / ordem de pgto	Petição (3º Interessado)



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA PB.

PROCESSO Nº 0808846-24.2022.8.15.2001 AUTOR: MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO

REU: BANCO C6 CONSIGNADO

Andréa Calegari, perita judicial, nomeada por V.Exa. para atuar no processo acima citado, vem respeitosamente a V.Exa. informar os dados bancários para liberação dos honorários.

CPF 047.599.419-16

INSS

Inscrição 131 72664 85 5

BANCO DO BRASIL

Ag: 0009-4 c/c 53063-8

CPF: 047.599.419-16

Endereço Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 210 - Jardim

Oceania, João Pessoa - PB, CEP 58037-030

Telefone/WhatsApp: (83) 9 9942-0792

Nestes termos,

Pede deferimento.

Andréa Calegari Perita Grafotécnica CONPEJ 0014.1090



Número: 0808846-24.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 6ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 22/02/2022 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO (AUTOR)	FELIPE SALES DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO C6 S.A. (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
Andréa Calegari (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82699 272	26/11/2023 09:44	laudo pericial	Petição (3º Interessado)



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 06º VARA CÍVEL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0808846-24.2022.8.15.2001

ANDRÉA CALEGARI, especializada em perícia grafotécnica, nomeada e compromissada Perita Judicial, nos autos supracitado, tendo como parte Autora MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO, e, como Réu BANCO C6 CONSIGNADO., após a leitura do processo, pesquisas, diligências e análises que se fizeram necessárias, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa. expor os resultados a que chegou através do presente:

LAUDO JUDICIAL GRAFOTÉCNICO

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

01. CARACTERÍSTICAS DOS EXAMES:

Da Perícia constante em exame grafotécnico para a constatação de autenticidade gráfica de assinatura da Sra **Maria Alves Dantas Cordeiro.**

02. DO DOCUMENTO PERICIADO:

Cédulas de Crédito Bancária n° 010001801547, fl. 04, id. 62176152.





II. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS E REALIZADAS

01. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS:

De forma a dar cumprimento à nomeação deste juízo, requeri, e tive deferida, as seguintes diligências:

- **a**. Intimação da Autora para Coleta de Padrões Gráficos e Assinaturas, em peça teste de confronto;
- **b**. Designação do dia 24 de novembro de 2023, às 09:00 hs., no endereço profissional do expert, situado na Av. Governador. Argemiro de Figueiredo, 210 Jardim Oceania, João Pessoa, para cumprimento da diligência acima mencionada, e, pelo que forneceu 60 assinaturas para estabelecimento do padrão gráfico.

02. DO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS:

Na data de dia 24 de novembro de 2023, às 09:00 hs., como requerido e designado, para dar cumprimento as diligências requeridas, sendo certo que:

- **a.** A parte autora presente e acompanhada pelo esposo Francisco de Assis Cordeiro, ausente seu patrono, foi informada por esta perita do porquê e da necessidade da Coleta de Assinaturas, pelo que forneceu 60 assinaturas para estabelecimento do padrão gráfico.
- **b.** A Ré se fez representar pela patrona Dr^a Ana Carla Cavalcante de Araujo Lacerda, OAB/PB 15.047.





III. DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

01. PADRÃO DE CONFRONTO

Cédulas de Crédito Bancária nº 010001801547, fl. 04, id. 62176152, em xerox, para confronto com a peça padrão, (advinda da padronagem extraída dentre as 60 (sessenta) assinaturas Coletadas para estabelecer o Padrão Gráfico de Maria Alves Dantas Cordeiro.

02. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:

Foram utilizados durante os exames: microscópio Ampliador óptico digital, lupas, réguas milimetradas e diversos outros instrumentos.

03. DOS EXAMES REALIZADOS:

Nos exames comparativos realizados na peça questionada foram levados em consideração os diversos elementos que compõem uma perícia Grafotécnica inclusive os elementos de ordem genérica que compõem um gesto gráfico, que levaram esta Perita as conclusões explicitadas neste Laudo Pericial.

04. ESCLARECIMENTOS:

Antes de mais nada, é importante frisar que a perícia grafotécnica é uma ciência muito ampla e para o seu desenvolvimento o Perito necessita se formar em cursos que geralmente duram centenas de horas, além, é claro, de ter muitas outras centenas de estudos extras, antes mesmo de se fazer um único Laudo pericial, somando-se a estes fatores a compra de livros especializados, participação em congressos e seminários e dedicação total a profissão escolhida.

Todos estes fatores levam o especialista a ter plenas condições de atestar autoria de punho caligráfico, baseando-se no uso da técnica e da ciência, com total probabilidade e certeza de seu resultado.





Cabe esclarecer que para a constatação de autenticidade de punho caligráfico, se faz necessário a realização de vários exames grafotécnicos e das características decorrentes de cada tipo de escrita.

Afirmar a autenticidade ou a falsidade de impressos gráficos questionados não é tarefa fácil, pois ao fazê-lo o Perito tem que ter absoluta certeza do resultado Pericial, pois o seu laudo será uma importante ferramenta que suprirá as autoridades no esclarecimento da verdade.

Existem também outras dezenas de características e exames que podem facilmente ser efetuados por profissionais que trabalham na área de conferência de assinaturas, já que devem ter total atenção nas análises que realizam, principalmente considerando o fato de que fraudadores por inexperiência, pressa ou ignorância, cometem, às vezes erros grosseiros.

Mais ainda, como se verá adiante, a pessoa escreve dentro de sua naturalidade, ou seja, quem executa o seu gesto gráfico normalmente não comete certas falhas grosseiras, como, por exemplo, assinar seu nome de forma errônea, o que muitas vezes ocorre quando se frauda algum tipo de documento.

05. DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

A grafoscópia objetiva detectar a autenticidade e o verdadeiro autor de um escrito seja num texto completo ou em apenas uma rubrica.

Assinaturas e textos geralmente apresentam diversas diferenças e semelhanças, e é através destas diferenças e semelhanças que encontramos por meio de comparação o real autor do escrito.

Para um melhor entendimento da grafoscópia se faz necessário citar alguns estudos do famoso Perito Solange Pellat que nos traz quatro conceitos básicos sobre o grafocinetismo:

- 1º O gesto gráfico está sob a influência direta do cérebro. Sua forma não é modificada pelo orgão escritor, caso este funcione normalmente e se encontre suficientemente adaptado á sua função.
- 2º Quando alguém escreve, o Eu está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o Eu age passa por alternativas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está em seu máximo de intensidade onde existe um





esforço a fazer, isto é, nos inícios; e no mínimo, onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades.

- 3º O grafismo natural não pode ser modificado voluntariamente, senão pela introdução no traçado de características do esforço despendido.
- 4º O escritor que age em circunstância em que o ato de escrever é particularmente difícil, traça instintivamente as formas de letras que lhe são mais costumeiras, ou as mais simples, de esquema fácil de ser construído.

IV. DO RESULTADO DOS EXAMES:

Em relação a procedência caligráfica foram executados diversos testes periciais, que tomaram como base o confronto entre, o xerox, das Cédulas de Crédito Bancária nº 010001801547, id. 62176152, fl. 04, em confronto com a aposta peça padrão de Coleta de Padrões Gráficos, e com base nos exames e análises efetuados, chegou-se ao seguinte resultado.

A. PRESSÃO E EVOLUÇÃO

A pressão atua comprimindo o instrumento escritor contra suporte. Já a evolução é a força que exerce para os lados ao se pressionar o instrumento escritor sobre o suporte. A junção entre pressão e evolução dão origem ao lançamento caligráfico.

Analisando a assinatura questionadas e a peça padrão verificar-se que os lançamentos caligráficos são distintos, ou seja, o documento juntado ao id. 62176152, fl. 04, não possuem a mesma pressão e evolução apresentada na peça padrão.

B. MOMENTOS GRÁFICOS





A trajetória do punho empregada pelo escrevente ao tocar o papel se transforma em gramas ou traços, os quais podem se positivo e negativos, sendo que momento negativo o instante que o instrumento escritor perde o contato com o suporte e o momento positivo é o oposto.

A peça padrão e as peça questionada id. 62176152, fl. 04, apresentam números distintos de momentos negativos.

C. COMPORTAMENTO DE PAUTA

Comportamento de pauta é o alinhamento da escrita em relação às linhas de pauta, ou seja, aquela impressa no próprio documento.

No caso em analise a peça questionada ao id. 62176152, fl. 04 possui característica de comportamento de pauta alinhada e a peça padrão escritas através da linha de pauta.

D. HÁBITOS GRÁFICOS:

São escritos elaborados com símbolos não convencionais, corolário de grande criatividade e senso estético dos escritos, que se revelam sob formas diversas e variadas, mas, que quando identificadas, tornam-se dados de grande auxílio nas análises de grafismos manuscritos.

E, numa análise detalhada, embora até mesmo a olho nu (sem emprego de qualquer equipamento), seja possível constatar os hábitos gráfico do escritor. Sendo eles no presente caso.

A letra M possui o enlace que envolve o grama inicial do grafema, o que difere da assinatura existente no documento de id 62176152, fl. 04.

(83) 9 9942-0792 | andreacalegari.perita@gmail.com -

7**%**/20

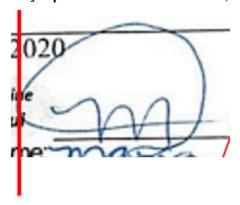




Peça padrão



Peça questionada - id. 62176152, fl. 04



E. ATAQUE E REMATE:

Sempre que o instrumento escritor é colocado sobre a superfície de um papel e passa em seguida a desenvolver

símbolos (letras), necessariamente haverá o início e o fim de um ou mais gramas (resultado de um gesto gráfico feito sem mudança brusca de sentido ou, também, unidade gráfica). Ao traço inicial e dado o nome de ataque e ao final de remate, podendo ser classificada em:

E.1. ATAQUE:

- a. Apoiado é aquele em que a escrita é iniciada com o comando da pressão, provocando o aparecimento de um ponto logo na parte inicial da assinatura.
- b. Sem Apoio a pressão e a progressão começam a ser exercidas simultaneamente, formando um traço inicial de espessura e tonalidades iguais.





a. Infinito – é a assinatura iniciada com velocidade, em que há o predomínio de progressão, sendo o suporte (papel) tocado suavemente, deixando o traço claro e fino.

E.2. REMATE:

- a. Apoiado ocorre quando a escrita termina passando da progressão para a pressão. Aparece um ponto bem escruto e pode ocorrer em qualquer idade gráfica, mas com frequência nas de baixa cultura e decadente.
- b. Sem Apoio é a parada simultânea das forças de pressão e progressão no final da assinatura, deixando um traço espesso e escuro.
- c. *Em Fuga* é o término da ação da pressão, dando vazão a uma progressão absoluta, culminando em um traço fino e claro no final do lançamento.

No caso em análise a peça padrão possui ataque sem apoio e remate apoiado. Já a peça questionada (id. 49890253, fl. 02) possui ataque apoiado e remate em fuga.

F. INCLINAÇÃO AXIAL

É a inclinação geral das letras em relação à linha de base (imaginária ou real), e pode ser perpendicular (na vertical), para a direita (destrógira) ou para a esquerda (sinistrógira).

Examinando os lançamentos gráficos, conclui-se que tanto a peça questionada, id. 62176152, fl. 04 quanto a peça padrão possuem a característica destrógira.

G. VALORES

Os valores angulares são escritos angulosos, ou seja, são letras cujos traços são marcados por saliência pontiagudas e irregulares. O grafismo com traços em curvas, que normalmente possui letras arredondadas.





A peça padrão possui valores angulares, diferente da peça questionada com valores curvilíneos.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

E por fim, vale destacar que os espaçamentos inteliterais da peça padrão e as peças questionadas são distintos.

VI. CONCLUSÕES

Este laudo pautou-se em apenas provas materiais, de modo que a perícia realizada constatou que as assinaturas das peças questionadas não foram produzidas pelo punho escritor da peça padrão.

Sendo assim, há <u>divergências</u> da assinatura da peça questionada e a peça padrão.

TABELA (+ convergência / - divergente)

EXAME	RESULTADO
Pressão e Evolução	-
Momento Gráficos	-
Comportamento de Pauta	-
Hábitos Gráficos	-
Ataque e Remate	-
Inclinação Axial	+
Valores	-

João Pessoa, novembro de 2023

Andréa Calegari Perita Grafotécnica CONPEJ 0014.1090





RESPOSTA AOS QUESITOS:

QUESITOS DO AUTOR:

Não apresentou quesitos

QUESITOS DO REÚ:

ld 69204082

- Queira o Sr. Perito informar se a assinatura constante no contrato de empréstimo consignado, é autêntica face aos padrões da parte autora;
 - Resposta: Vide conclusão e quadro comparativo do laudo.
- 2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as assinaturas lançadas nos documentos acima mencionados (contratos) provieram da mesma pessoa que assinou a procuração e os documentos pessoais, constantes nos presentes autos.
 Resposta: A peça padrão foi extraída das assinaturas coletadas, em respeito a contemporaneidade e bilateralidade da assinatura coletada.

respeito a contemporaneidade e bilateralidade da assinatura coletada. Desse modo não há como afirmar a convergência e divergência da assinatura existe na procuração e documentos pessoais, pois não foram objeto de perícia.

3. Informe o Expert se ao comparar as assinaturas/rubrica, ora questionadas, pode-se afirmar se elas possuem evidentes diferenças formais?

Resposta: Vide fundamentos e quadro comparativo do laudo

- 4. Nota-se divergência entre os traços dispostos na escrita? **Resposta:** Vide fundamentos e quadro comparativo do laudo.
- 5. Em caso de constatação de fraude, é possível afirmar que apenas um perito seria capaz de reconhecer a falsidade da assinatura aposta nos documentos periciados?

Resposta: quesito prejudicado.

6. Pede-se ao senhor perito que seja fornecido um quadro das coincidências e das divergências da grafia apresentada pela parte autora, em sua documentação pessoal e a disposta no contrato.

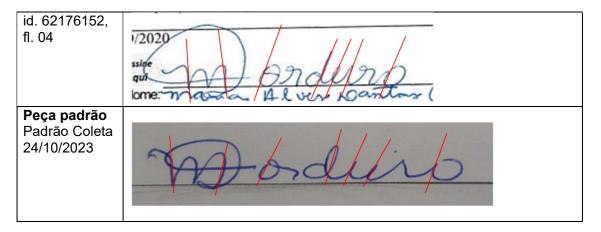
Resposta: Vide conclusão do laudo



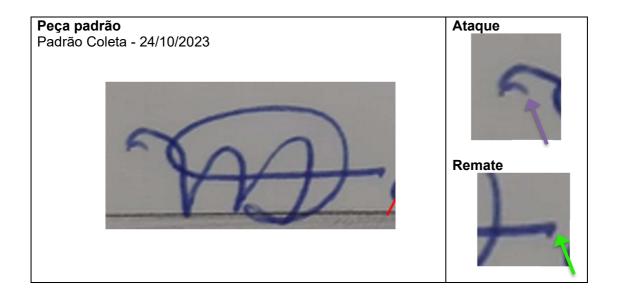




A-INCLINAÇÃO AXIAL



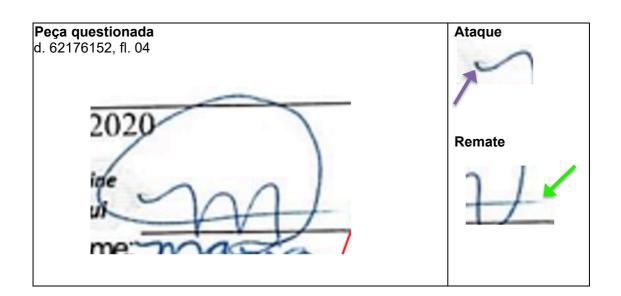
B- ATAQUE E REMATE













Número: 0808846-24.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 6ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 22/02/2022 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO (AUTOR)	FELIPE SALES DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO C6 S.A. (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
Andréa Calegari (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
54820 611	23/02/2022 17:50	Decisão	Decisão	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0808846-24.2022.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação ordinária promovida por MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO em face de BANCO C6 S.A, sob o argumento de que "sem contratar, qualquer serviço da empresa requerida, recebeu depósitos em sua conta corrente como se tivesse contratado empréstimo consignado, o que não ocorreu".

Afirma que na data de 16/09/2020, foi depositado o valor de R\$ 1.903,41 (Um mil novecentos e três reais e quarenta e um centavos) referente ao contrato 010001801547.

Requer, em sede de antecipação de tutela, seja suspenso o pagamento das parcelas realizadas em seu contracheque – fls. 10 (ID n. 54800780).

É o relatório.

DECIDO

De acordo com o art. 300 do CPC-15, "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Ou seja, para a concessão da tutela antecipatória, é necessário que estejam presentes os seguintes requisitos: a) probabilidade do direito material invocado; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e c) reversibilidade do provimento antecipado.

Assim consignado, no presente caso, a parte autora não indicou, na inicial, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ônus que lhe competia a teor do contido no art. 373, I, do CPC, ressaltando-se, inclusive, que os descontos foram efetivados desde 16 de setembro de 2020 e somente agora, em 2022, a promovente se irresigna, o que desconfigura o *periculum in mora*.

Inclusive, verifica-se que a autora instou o Banco na seara administrativa, fls. 17, mas sem comprovar que tenha, efetivamente, entregado a correspondência à parte ré, posto que inexiste recebido.

Sendo assim, ausentes os pressupostos necessários, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.

Defiro a gratuidade judiciária.



Cite-se a parte promovida para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob pena de revelia.

Decorrido o prazo, com ou sem contestação, intime-se a parte autora para impugnar ou requerer o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo da parte autora, intime-se as partes para produzir as provas que entenderem pertinentes, de forma justificada, sob pena de julgamento antecipado da lide.

Cumpra-se.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
○ Física ○ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Andréa Calegari			14/05/1984	Feminino	Inserir foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
047.599.419-16	5917374	SSPPR	13172664855	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Marilda Aparecida Pereira			Jose Aparecido Calegari		
Email: *			Telefone: *		
andreacalegari.perita@gmail.com			(83) 99942-0792		nar dados de contato licos

SIGHOP

Profissão *

Profissão

Grafocopistas

Alcantil

Algodão de Jandaíra

8 Perita

~

N° Registro

Adicionar profissão

Endereço *

CEP*

Estado *

Não sei o CEP 58037-030

Área de Atuação

Paraíba (PB)

João Pessoa

8

8

Município / Localidade *

Logradouro *

AV. Governador Argemiro de Figueiredo

Número * 2

210

Bairro 🕜

Jardim Oceania

Complemento

Nº do apto., edifício, referência, etc.

Arquivos comprobatórios *

Arquivo Remover 8 Alteracao Social Contrato Endereco

8 Alvara endereco

certificado curso de perito judicial

certificado grafotecnica

Dados bancários

Banco: *

Banco ABC Brasil S.A.

Agência: * 00094

Conta: * 530638

Corrente

Tipo conta: *

Arquivo	Remover	
ertificado pós graduação	•	
certificado pós graduação verso	8	
Contrato Endereco	•	
Contrato Locacao	8	
Curriculum	8	
documetno de identificação	8	

Gravar cadastro

Número: 0808846-24.2022.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 22/02/2022 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO (AUTOR)	FELIPE SALES DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO C6 S.A. (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
Andréa Calegari (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
54800 780	22/02/2022 16:01	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos	
54820 611	23/02/2022 17:50	Decisão	Decisão	



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - ESTADO DA PARAÍBA.

IDOSO

MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO, brasileira, aposentada, idosa, portador da Cédula de identidade RG nº 300.012 SSP-PB e inscrita no CPF sob o nº 132.983.804-15, residente e domiciliado na Av Cap José Pessoa, 807, Jaguaribe, João Pessoa, CEP: 58015-170 nesta capital, por seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar a competente:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL COMBINADA COM SUSPENSÃO DE VALOR, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAS, COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Em face de BANCO C6 S.A, , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita pelo CNPJ/MF de nº 31.872.495/0001-72 com endereço situado na Av Nove de Julho, nº 3186, Jardim Paulista, São Paulo/SP, 01.406-000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

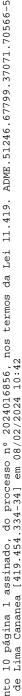
Vem requerer os benefícios da gratuidade da justiça, por ser o autor pobre na acepção legal do termo, não tendo condições de arcar com despesas processuais. *Ab initio*, conforme denota-se da análise minuciosa dos documentos ora acostados, vislumbra-se a imperiosa necessidade de concessão dos benefícios da assistência jurídica gratuita e integral a Peticionante, tendo em vista a situação financeira que ele se encontra neste momento, <u>trata-se de senhora de avançada idade</u>, aposentada e que não mais possui aptidão para o mercado de trabalho, frente ainda a grave instabilidade comercial e fazendária que assola nosso país atualmente.

Vale lembrar que a assistência judiciária não é dirigida apenas às pessoas miseráveis, que não possuem condições de arcar com as despesas judiciais sem o prejuízo da própria subsistência, bem como de sua família. Segundo iterativa jurisprudência, alcança também aquelas que se encontrem atravessando momentos de adversidades.

Rua Professora Maria da Luz Barros Barbosa - 168 - 1º andar, Sala 01, Valentina | João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.063-580 - (83) 99604-5291 | felipesalesadv@gmail.com



Num. 54800780 - Pag 1





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.016.856

Requerente: Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Interessada: Andréa Calegari – Perita Grafocopista - andreacalegari.perita@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor da Perita Grafocopista, Andréa Calegari, CPF 047.599.419-16, PIS/PASEP 13172664855, nascida em 14/05/1984, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0808846-24.2022.8.15.2001, movida por MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO, CPF 132.983.804-15, em face do BANCO C6 S.A, CNPJ 31.872.495/0001-72, perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 13/24, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Grafocopista, Andréa Calegari, CPF 047.599.419-16, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor da Perita Grafocopista, Andréa Calegari, CPF 047.599.419-16, PIS/PASEP 13172664855, nascida em 14/05/1984, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0808846-24.2022.8.15.2001, movida por MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO, CPF 132.983.804-15, em face do BANCO C6 S.A, CNPJ 31.872.495/0001-72, perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justica do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

Número: 0808846-24.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 6ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 22/02/2022 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ALVES DANTAS CORDEIRO (AUTOR)	FELIPE SALES DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO C6 S.A. (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
Andréa Calegari (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85395 983	08/02/2024 10:47	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.016.856 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor da Perita Grafocopista, Andréa Calegari, CPF 047.599.419-16, PIS/PASEP 13172664855, nascida em 14/05/1984, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

